## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1003298-42.2018.8.26.0037 - Controle n°: 2018/000605 Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Edna Aparecida Barbosa e outro

Autor da herança: Francisco Polari

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará aforado por **Edna Aparecida Barbosa e Vitoria Zilioli Polari** requerendo autorização judicial para levantamento de valores existentes em conta bancária junto ao Banco Mercantil em nome de seu falecido marido/genitor **Francisco Polari.** 

As requerentes juntaram documentos comprovando a qualidade de herdeiras do *de cujus*.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Comprovado nos autos que as requerentes são herdeiras do *de cujus* e a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento do valor pretendido.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido inicial para expedição de alvará, com prazo de validade de um ano, autorizando as requerentes a efetuarem o levantamento junto ao Banco Mercantil do valor pretendido, conforme requerido.

Havendo preclusão lógica do direito de recorrer, declaro o trânsito em julgado da sentença nesta data. Expeça-se o alvará.

Sem custas, eis que deferidos os benefícios da gratuidade da justiça.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 02 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA